



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA TRUST TOUR TURISMO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela

[REDAÇÃO OCULTADA]  
da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRUST TOUR TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.478.000/0001-76, com sede na Rua Bahia, 973, Sala 02 - Centro, Cep: 79.002-530 - Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Diretora, a

[REDAÇÃO OCULTADA]  
resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2014, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar a Cláusula Nona do Contrato original, para fazer constar as mesmas disposições expressas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá efetuar os faturamentos das passagens emitidas a cada **15 (quinze) dias corridos**, devendo a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser apresentada **até o 3º (terceiro) dia útil** subsequente ao término da quinzena. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo estabelecido, será considerada para liquidação somente na **quinzena seguinte**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, **mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas** referentes às passagens aéreas compradas pela **CONTRANTE**. **A apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas condicionará o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA** (Acórdão TCU 1314/2014-Plenário).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará **consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT)** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual**.

**2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

**3. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 1 e 2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.**

**4. Transcorridos os prazos previstos nos subitens 1 e 2, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.**

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes."

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2014.